

## PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE QUATRO SERVIDORAS NO CURSO "EXECUÇÃO FISCAL: AS MEDIDAS PROCESSUAIS RELATIVAS AO AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA", A SER REALIZADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2019, EM CURITIBA.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Finanças e Planejamento visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A secretaria necessita do objeto em questão, visa a participação de servidoras no curso “Execução Fiscal: as medidas processuais relativas ao ajuizamento da Dívida Ativa” têm por objetivo a capacitação de tais servidoras, oferecendo o treinamento necessário para que o Município possa dar continuidade aos processos de Execução de Dívida Ativa que se fazem necessários. O curso abordará aspectos legais, contábeis e fiscais, tratando da dívida desde sua inscrição, procedimentos de revisão de lançamento, inscrição em Dívida Ativa, emissão de certidão, cobrança, controle, decadência e prescrição, cancelamento, pagamento e baixa, parcelamento, remissão e anistia, medidas processuais; bem como aborda a legislação pertinente ao tema e os devidos registros contábeis.

Para a realização de tal curso foi escolhido o IBRAP – Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda, por ser uma instituição de notório conhecimento, sempre ministrando cursos técnicos na área da Administração Pública. Visto ainda, que a instituição acima referida oferecerá um curso de natureza singular, não havendo no mercado escolas de gestão que ofereçam cursos com objeto igual ou semelhante para podermos realizar orçamentos, anexamos ao presente Termo de Referência Termos de Inexigibilidade de três cursos já realizados pelo Município no exercício de 2019, para comprovação de que o objeto desta contratação está dentro dos valores de mercado.

O conteúdo programático do curso abordará os seguintes temas: As normas de Dívida Ativa; A inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa; Inscrição de pessoa física/jurídica; as medidas processuais relativas ao ajuizamento da Dívida Ativa; O controle da Dívida Ativa; Tribunal de Contas do Estado e controle da Dívida Ativa; A Lei nº 6.830/80; Os institutos de decadência e prescrição; o cancelamento de dívidas prescritas (procedimento legal); os procedimentos para revisão dos lançamentos; as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; o pagamento da dívida; garantias e privilégios do crédito tributário; os efeitos de parcelamentos, remissão e

anistia; a certidão da Dívida Ativa; Cobrança da Dívida Ativa; As vicissitudes da Dívida Ativa.

O treinamento será realizado em Curitiba, no dia 09 de agosto de 2019, no Hotel San Juan Executive, localizado na Avenida Sete de Setembro , nº. 2516, na cidade de Curitiba.

As servidoras participantes do curso serão: Jessica Oliveira dos Santos, Jocilaine Norato Claro, Pricila Viana Barato e Suelyn Tosawa, uma vez que as atividades desempenhadas por elas dentro do Município estão diretamente relacionadas com o conteúdo programático do curso, tendo em vista as servidoras acima citadas pertencem ao quadro de funcionários efetivos, sendo duas advogadas, uma contadora e uma fiscal tributaria.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 06 de agosto de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS  
*Assessor Jurídico*  
*OAB nº 48.534/PR*